



## EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 48, parágrafo único do PLC 0008.4/2019 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 48º Ficam extintas as Agências de Desenvolvimento Regional prevista na Lei nº. 16.795, de 16 de dezembro de 2015.

Parágrafo único: Decreto do Governador do Estado disporá obre as providências decorrentes da extinção das Agências de Desenvolvimento Regional e dos cargos de sua estrutura, obedecendo o processo de realocação de servidores as diretrizes do art. 148 desta Lei e aos arts.32, 33 e 34 da Lei nº. 6.745/1985.

Sala das sessões.

**Paulinha**  
**Deputada Estadual**  
**Líder do PDT**

## JUSTIFICAÇÃO:

A alteração do parágrafo único do Art. 48 visa garantir unicamente aos servidores lotados nestas Agências de Desenvolvimento Regional o tratamento a que destina a Lei nº 6.745/1985, visando sobretudo dar segurança aos servidores do plano de carreira do Estado que a realocação obedecerá as diretrizes regulares do Estatuto do Servidor Público do Estado de Santa Catarina, assim como ocorrerá com os servidores lotados nos demais órgãos extintos pelo PLC nº 0008.4/2019.